



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 9.506 de 27 de setembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 15 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022,

"Dispõe sobre a organização administrativa, plano de cargos e salários e evolução funcional dos servidores públicos do município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DO OBJETIVO

Artigo 1º - A presente lei complementar dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional básica e complementar da Administração Direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, definindo o modelo de gestão para o Município e estabelecendo os direitos, deveres e vantagens dos empregados públicos municipais.

Artigo 2º - Constitui objetivo principal desta lei complementar, contribuir para que, por intermédio da organização de meios, possa o Poder Executivo Municipal aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que preceitua a legislação em vigor e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

J

1

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2006)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 731 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel: (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

planejamento das ações governamentais, coordenação integrada entre suas estruturas internas, descentralização da tomada de decisões e controle das atividades administrativas.

Artigo 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, a definição de objetivos e metas, a criação de indicadores e o alcance de resultados devem:

I - Valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público por meio do seu desempenho;

II - Simplificar e promover o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

III - Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios da comunidade, direcionando-os de maneira eficaz através da propositura de políticas públicas;

IV - Propiciar meios que permitam a produtividade e a qualidade no serviço prestado pelos servidores municipais, através de concurso de ingresso ao serviço público, bem como por intermédio da realização de treinamentos que visem o aperfeiçoamento destes;

V - Aperfeiçoar permanentemente os serviços municipais, visando inovar e racionalizar os métodos de trabalho com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem a perda de qualidade destes.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, os seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

J 2

ABH



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993;

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009 |

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III - Descentralização;

IV - Delegação de competência;

V - Controle;

VI - Racionalização.

Artigo 5º- O planejamento instituído como atividade constante da Administração Municipal é um sistema integrado, que visa promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, sendo estes determinados em função da realidade local.

Artigo 6º- As atividades da Administração Municipal, em especial a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 7º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 8º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 9º- A Administração Municipal, além dos controles formais relativos à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 10- O controle das atividades da Administração Municipal exercer-se-á em todos os níveis, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.538.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembae@tremembae.sp.gov.br

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 11- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante o seguinte:

I - Repressão à hipertrofia das atividades meio, as quais deverão, sempre que possível, serem organizadas sobre a forma de sistemas;

II - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração Municipal, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - Supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 12- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição, por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns visando melhor aproveitamento de recursos financeiros ou técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 13- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé é composta pelos seguintes órgãos, subordinados à Chefia do Executivo:

I- Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 6.506 de 27 de dezembro de 1933)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Secretaria Municipal Adjunta da Chefia do Gabinete do Prefeito e Assessorias;

- > Coordenadoria dos Serviços de Secretaria;
- > Coordenadoria Adjunta dos Serviços de Secretaria;
- > Junta do Serviço Militar

II- Secretaria de Ação Social:

Secretaria Adjunta de Ação Social e Assessorias;

- > Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria de Administração:

Secretaria Municipal Adjunta de Administração;

- > Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
- ◊ Chefia do Setor de Benefícios;
- ◊ Chefia do Setor de Folha de Pagamento;
- ◊ Chefia do Setor de Pessoal e Recursos Humanos;
- ◊ Chefia do Setor de Almoxarifado;
- ◊ Chefia do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais;
- ◊ Chefia do Setor de Serviços Gerais.

IV - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Secretaria Municipal Adjunta de Agricultura e Meio Ambiente e Assessorias;

- ◊ Chefia do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente.

V - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

J 5

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1953)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Secretaria Municipal Adjunta de Assuntos Jurídicos e Cidadania;

> Procuradoria do Município;

◊ Procuradoria do Contencioso Administrativo;

◊ Procuradoria do Contencioso Cível;

Setor de Execução Fiscal;

◊ Chefe do Setor de Execução Fiscal.

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Assessoria;

VII - Secretaria de Educação:

Secretaria Municipal Adjunta de Educação;

VIII - Secretaria de Esportes e Lazer:

Secretaria Municipal Adjunta de Esportes e Lazer e Assessoria;

IX - Secretaria de Finanças:

Secretaria Municipal Adjunta de Finanças e Assessoria;

> Coordenadoria do Cadastro Imobiliário;

◊ Chefia do Setor de Contabilidade;

◊ Chefia do Setor de Controle Financeiro;

◊ Chefia do Setor de Liquidação de Pagamento;

◊ Chefia do Setor de Tesouraria;

◊ Chefia do Setor de Dívida Ativa;

◊ Chefia do Setor de Empenho;

J

Blind



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 17170-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

◊ Chefia do Setor de Fiscalização de Tributos.

X - Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública:

Secretaria Municipal Adjunta de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública;

XI - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos:

Secretaria Municipal Adjunta de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

◊ Chefia do Setor de Cemitério Municipal;

◊ Chefia do Setor de Desenvolvimento de Projetos;

◊ Chefia do Setor de Transportes;

◊ Chefia do Setor da Usina de Asfalto;

◊ Chefia do Setor de Obras Públicas;

XII - Secretaria de Planejamento Urbano:

Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano e Assessoria;

◊ Chefia do Setor de Aprovação de Projetos;

◊ Chefia do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas.

XIII - Secretaria de Saúde:

Secretaria Municipal Adjunta de Saúde e Assessoria;

> Coordenadoria dos Serviços de Vigilância em Saúde;

◊ Chefia do Setor de Atendimento da Saúde;

XIV - Secretaria de Turismo e Cultura:

◊ Secretana Municipal Adjunta de Turismo e Cultura e Assessorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 6.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

XV - Controladoria do Município

XVI - Ouvidoria Geral do Município

Parágrafo Único- As Secretarias e órgãos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI deste artigo estão representados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI os quais passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 14- Os organismos competentes da Estrutura Administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

I - 1º nível = Secretaria ou Órgão;

II - 2º nível = Secretaria Municipal Adjunta e Assessoria;

III - 3º nível = Coordenadoria;

IV - 4º nível = Chefia.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - FUNCIONÁRIOS INATIVOS

Artigo 15- Os cargos públicos de provimento efetivo dos funcionários públicos inativos do Executivo Municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a serem extintos nas suas vacâncias, através de ato do Chefe do Executivo Municipal, estão representados pelo Anexo XXI que passa a fazer parte integrante desta lei complementar.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS POLÍTICOS EM COMISSÃO

Artigo 16- Os cargos políticos em comissão, em número certo, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo Municipal, estão representados no Anexo XIX que passa a fazer parte integrante da presente lei complementar.

J 8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 tremembe@tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 17- Os cargos em comissão, em número certo, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo Municipal, estão representados no Anexo XX, que passa a fazer parte integrante da presente lei complementar.

CAPÍTULO VII

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Artigo 18- Os empregos públicos criados e mantidos através desta lei complementar, em número certo, preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, estão representados pelo Anexo XXI, que passa a fazer parte integrante da presente lei complementar, cada qual com as exigências dos requisitos de escolaridade e da carga horária semanal de trabalho, visando seus regulares preenchimentos, ressalvando-se os casos estabelecidos em regulamento de critérios para admissão de deficientes.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS POLÍTICOS EM COMISSÃO

Artigo 19- Compete ao Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito exercer as atividades administrativas da Prefeitura Municipal junto aos munícipes, entidades ou associações de classe, bem como auxiliar o Chefe do Executivo Municipal nas funções políticas e na interlocução com os demais poderes e autoridades, coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à prevenção de consequências de eventos desastrosos e socorrer a população em áreas atingidas pelos eventos, coordenando, ainda, as relações entre as demais secretarias municipais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 9.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 791 - Centro - Tremembé/SP CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel: (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 20- Compete ao Secretário de Ação Social planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política social no município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 21- Compete ao Secretário de Administração planejar, coordenar, controlar e promover a execução de atividades inerentes à administração de material e patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais e administração de recursos humanos e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 22- Compete ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de agricultura e da política do meio ambiente e abastecimento no Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 23- Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos seus respectivos órgãos, a fim de propiciar eficiência e efetividade da gestão municipal, bem como representar a Fazenda Municipal nas assembleias das entidades da Administração Indireta, ou designar Procurador para esse fim, assim como zelar pela conservação dos fins a que se destinam as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; desenvolver atividades locais relacionadas à política de promoção da cidadania e dos direitos e garantias fundamentais

Artigo 24- Compete ao Secretário de Desenvolvimento Econômico planejar, coordenar, controlar e promover a política de desenvolvimento econômico do Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 25- Compete ao Secretário de Educação planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política educacional no Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (17) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 26- Compete ao Secretário de Esportes e Lazer planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política esportiva e de lazer no Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 27- Compete ao Secretário de Finanças planejar, coordenar, controlar e promover a execução de atividades inerentes à administração financeira, contábil e tributária e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 28- Compete ao Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de educação para o trânsito, controle de tráfego e planejamento de trânsito, bem como realizar a cooperação em segurança pública com os demais órgãos e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 29- Compete ao Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos serviços urbanos relacionados às obras públicas, conservação e limpeza de logradouros públicos e do cemitério municipal, estradas, pontes municipais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 30- Compete ao Secretário de Planejamento Urbano planejar, coordenar, controlar e promover a política de crescimento sustentável e habitacional no Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 31- Compete ao Secretário de Saúde planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de saúde e saneamento no Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 32- Compete ao Secretário de Turismo e Cultura planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de turismo e da

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 Centro Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

política cultural no Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 33- Ao Secretário Municipal Adjunto Chefe do Gabinete do Prefeito, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar, orientar e exercer as atividades administrativas da Prefeitura Municipal junto aos municípios, entidades ou associações de classe, bem como auxiliar o Chefe do Executivo Municipal nas funções políticas e interlocução com os demais poderes e autoridades, coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à prevenção de consequências de eventos desastrosos e socorrer a população em áreas atingidas pelos eventos, coordenando, ainda, as relações entre as demais secretarias municipais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 34- Ao Secretário Municipal Adjunto de Ação Social, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a efetivação da política pública de assistência e desenvolvimento social do Município; providenciar o correto e adequado atendimento às demandas de cidadania da cidade; articular o entrosamento da rede de proteção e inclusão social do Município; promover o SUAS – Sistema Único de Assistência Social – no município; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política social no município; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009;

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 35- Ao Secretário Municipal Adjunto de Administração, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a efetivação da política de administração da Prefeitura; providenciar o correto e adequado atendimento às demandas administrativas da municipalidade; organizar e orientar o planejamento e implementação de planos e programas de manutenção, aperfeiçoamento e melhoria dos processos e procedimentos em uso na Prefeitura; estabelecer as diretrizes de gestão de pessoal e garantir sua execução; fomentar projetos próprios ou de terceiros para instalação, reformas e melhorias das repartições do executivo; estabelecer a política e execução e gestão de aquisição, guarda e manutenção dos ativos do Município; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução de atividades inerentes à administração de material e patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais e administração de recursos humanos; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 36- Ao Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a política ambiental e agrícola do Município; providenciar o correto e adequado atendimento às demandas de meio ambiente e agricultura da cidade; coordenar o planejamento e implementação de planos e programas de estudos e melhorias da gestão e fiscalização ambiental; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias e Seções da Secretaria; planejar,

J

Abner



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel: (12) 3607-1300 tremembe@tremembe.sp.gov.br

coordenar, controlar e promover a execução da política de agricultura e da política do meio ambiente e abastecimento; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 37- Ao Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos e Cidadania, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar as atividades desenvolvidas pelos respectivos órgãos da secretaria, a fim de propiciar eficiência e efetividade da gestão municipal, assim como zelar pela conservação dos fins a que se destinam as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; desenvolver a política de fortalecimento da cidadania, oferecendo suporte referência à população, às ações estratégicas e aos programas do Governo do Município; participar da formulação e viabilização das políticas públicas em conformidade com a Constituição e com a Lei, promover a sua implementação e execução; aprimorar a articulação e a gestão transversal das políticas no município, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade; atender e orientar, diretamente, os cidadãos, bem como articular a formação de núcleos de defesa da cidadania e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 38- Ao Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a política de fortalecimento da economia, implementando políticas

J

W. V. V.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

[Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993]

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

[Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009]

CNPJ 45.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12129-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

que estimulem o desenvolvimento econômico e tecnológico na indústria, no comércio e nos serviços do município; promover o desenvolvimento econômico do Município; elaborar e desenvolver planos e programas para o desenvolvimento econômico do município; promover a realização de estudos sobre as condições locais para a instalação de indústrias, para execução de medidas relativas a incentivos fiscais, bem como coordenar, monitorar e orientar as atividades e empreendimentos que visem o incremento industrial e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 39- Ao Secretário Municipal Adjunto de Educação, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a efetivação da política educacional do Município; providenciar o correto e adequado atendimento às demandas de ensino da cidade; propiciar o planejamento e implementação de planos e programas de ensino e de ensino especial à comunidade; fomentar projetos próprios ou de terceiros para instalação e ampliação das estruturas públicas municipais de educação; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política educacional e da política cultural no Município; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 40- Ao Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

efetivação da política de esportes (amadores e competitivos), recreação e lazer do Município; providenciar o correto e adequado atendimento às demandas de esporte e lazer da cidade; propiciar o planejamento e implementação de planos e programas de incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer para toda a comunidade; fomentar projetos próprios ou de terceiros para instalação e ampliação das áreas de lazer e de recreação pública municipal; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política esportiva no Município; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 41- Ao Secretário Municipal Adjunto de Finanças, em conjunto com o Secretário, compete organizar, orientar e planejar a política fiscal e tributária da Prefeitura, incluindo a relativa à Dívida Ativa, os cadastros fiscais e a Planta Genérica de Valores; fomentar estudos e projetos que objetivem revisar, atualizar, melhorar e otimizar a legislação tributária e orçamentária do Município; supervisionar a contabilidade municipal, incluindo a patrimonialização dos ativos municipais; dirigir os trabalhos das análises, planejamentos, adequações e execuções orçamentárias e a movimentação financeira, incluindo a Folha de Pagamento; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução de atividades inerentes à administração financeira, contábil e tributária; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de

J



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Federal nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2003)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 13.120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 42- Ao Secretário Municipal Adjunto de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a efetivação da política de educação para o trânsito em todos os níveis de ensino, conforme o artigo 76, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como do controle de tráfego e planejamento de trânsito; promover a execução da política de mobilidade urbana; implementar um procedimento de coleta e tratamento sistemático de dados que permita identificar problemas e possíveis soluções de mobilidade no município e traçar políticas de melhorias na infraestrutura urbana e na utilização do espaço viário para proporcionar à população condições adequadas ao exercício da mobilidade, facilitando os deslocamentos tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; bem como realizar a cooperação em segurança pública com os demais órgãos e desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 43- Ao Secretário Municipal Adjunto de Obras Públicas e Serviços Urbanos, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar da política de serviços públicos do Município; providenciar o correto e adequado atendimento às demandas de serviços e infraestrutura pública da cidade; propiciar o planejamento e implementação de planos e programas de melhorias dos serviços públicos ofertados à comunidade; fomentar projetos próprios ou de terceiros para instalação e ampliação da infraestrutura pública municipal; planejar, organizar, e fazer ser colocada em prática a política de obras públicas do Município; providenciar o correto e adequado atendimento às demandas de obras e melhorias da cidade;

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ: 46.638.714/0001-23

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3667-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

propiciar o planejamento, implementação e execução de convênios com outros órgãos e entes federativos, dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos serviços urbanos relacionados às obras públicas e particulares, conservação e limpeza de logradouros públicos, estradas, pontes municipais; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 44- Ao Secretário Municipal Adjunto de Planejamento Urbano, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a política de urbanismo do Município; coordenar o adequado atendimento às demandas urbanísticas da cidade; coordenar o planejamento e implementação de planos e programas de estudos e melhorias das condições urbanísticas e de mobilidade; supervisionar a fiscalização de obras e posturas urbanísticas e controlar e monitorar os loteamentos e parcelamentos territoriais; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a política de crescimento sustentável no Município; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 45- Ao Secretário Municipal Adjunto de Saúde, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a efetivação da política de saúde do Município; providenciar o correto e adequado atendimento às

J



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

demandas de saúde da cidade; propiciar o planejamento e implementação de planos e programas de prevenção e monitoramento da saúde de toda a comunidade; fomentar projetos próprios ou de terceiros para instalação e ampliação das estruturas públicas municipais de saúde; coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de saúde e saneamento no Município; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 46- Ao Secretário Municipal Adjunto de Turismo e Cultura, em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a política de turismo e cultura do Município; coordenar o correto e adequado atendimento às demandas turísticas e culturais da cidade; coordenar o planejamento e implementação de planos e programas de incentivo e desenvolvimento de atividades turísticas e culturais; fomentar projetos próprios ou de terceiros para instalação e ampliação das áreas de turismo; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de turismo e da política cultural no Município; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e a Secretaria e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 47- Ao Assessor de Chefia de Gabinete, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo, seu gabinete e demais

J



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 6.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12125-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Secretários em suas funções executivas político-administrativas, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas suas funções, nos contatos com os demais poderes e autoridades municipais e no atendimento aos contribuintes, prestando as orientações necessárias e, quando for o caso, encaminhando-os aos setores competentes; assessorar a coordenação dos diversos setores do Gabinete do Prefeito, incluindo as relações com as Secretarias; assessorar a representação social e de política governamental do Município, sob orientação do Prefeito; desenvolver outras atividades compatíveis com a função do setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 48- Ao Assessor de Coordenação Política, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e aos demais Secretários, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo planejando e articulando ações que permitam implementar um canal de diálogo com os diversos segmentos da sociedade, em busca de soluções para os problemas da coletividade e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638 714/0001 20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 49- Ao Assessor de Relações Federativas, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e aos demais Secretários, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo; assessorar o estabelecimento e a manutenção das relações republicanas com entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário das esferas municipal, estadual e federal; assessorar o acompanhamento da tramitação de processos internos de entidades dos poderes das três esferas que se relacionem a interesses do Município; assessorar a promoção do atendimento de solicitações de agenda com o Chefe do Executivo Municipal requisitadas por autoridades diversas; assessorar a promoção de espaços de diálogo e formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planos, projetos e atividades que estabeleçam parcerias com outros entes federativos, outros órgãos e entidades; desenvolver outras atividades compatíveis com a função do setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 50- Ao Assessor de Comunicação e Imprensa, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e aos demais Secretários, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 9.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou aos Secretários, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo, realizando levantamento das atividades, projetos, ações e serviços do Chefe do Executivo Municipal, bem como elaborar textos ou notas a serem enviadas para os veículos de comunicação, em conformidade ao alinhamento político do Chefe do Poder Executivo, assessorando-o e dando orientações sobre como lidar com a imprensa, coordenando entrevistas coletivas e acompanhando o Chefe do Poder Executivo e demais secretários para elaboração das notícias a serem veiculadas, quando solicitado; assessorar o Chefe do Executivo Municipal na implantação das políticas públicas voltadas ao direito fundamental de informação e transparência, de modo a propiciar ao cidadão conhecimento sobre as ações político-administrativas realizadas pela Administração Municipal, através de seus canais oficiais de comunicação, bem como o diálogo com os órgãos de imprensa das entidades governamentais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Gabinete do Prefeito.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 51- Ao Assessor de Articulação Social, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e o Secretário de Ação Social e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo nas questões de contato direto com os munícipes, sobretudo nas regiões mais carentes, analisando as reivindicações recebidas, a fim de oferecer subsídios à futura implementação de atividades político-administrativas no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

âmbito da assistência social, assessorando o Chefe do Poder Executivo no planejando e garantia da proteção social aos cidadãos, famílias e à comunidade, por meio da manutenção de políticas públicas que garantam o enfrentamento de suas dificuldades, através de serviços, benefícios, programas e projetos que permitam a ampliação das políticas assistenciais do município, respeitando as diferenças locais, podendo estas serem efetuadas em conjunto pelas secretarias ou órgãos da administração e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 52- Ao Assessor de Proteção Social Especial, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e o Secretário de Ação Social e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo, especialmente nas questões relacionadas às políticas públicas de assistência social de média e alta complexidade, consubstanciadas em plataformas governamentais que permitam a aplicação de mecanismos de coordenação e monitoramento que mantenham contato direto com as famílias e indivíduos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, traçando um perfil sócioterritorial, a fim de oferecer subsídios à futura implementação de atividades político-administrativas relacionadas ao protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda; assessorando o Chefe do Poder Executivo no planejando e garantia da proteção social aos cidadãos e famílias, estabelecendo diálogo permanente com conselhos de direitos e de assistência, de modo a avaliar

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.305 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 791 – Centro – Tremembé, SP – CEP 12170-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3507-1300 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

às condições e a qualidade de atendimento da rede, transmitindo os diagnósticos ao Chefe do Poder Executivo, a fim de buscar a consolidação da política governamental de assistência e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 53- Ao Assessor de Agricultura, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo que propicie o ingresso de pequenos e médios agricultores familiares por meio do desenvolvimento rural, visando o auxílio e o fortalecimento das atividades de agricultura familiar, permitindo aos produtores rurais acesso a informações de interesse para o desenvolvimento de seus projetos, atuando de forma a incrementar a economia municipal através da agricultura, buscando novos incentivos e proporcionando ao pequeno e médio produtor o acesso a uma organização conjunta, desenvolver interlocução com outros órgãos governamentais a fim de buscar a implementação de projetos político-administrativos que permitam a promoção do desenvolvimento rural sustentável, representar o Chefe do Executivo Municipal no acompanhamento e formalização de convênios e contratos, a fim de obter recursos humanos e econômicos que contribuam para o desenvolvimento da agricultura familiar no município; promover a interlocução governamental de serviços inerentes à implantação de políticas públicas alternativas de renda para os pequenos e médios produtores rurais; bem como integrar esforços com outras secretarias para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.566 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

melhoria e aproveitamento das potencialidades rurais no turismo do município; desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 54- Ao Assessor de Meio Ambiente, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo voltadas à preservação ambiental de competência municipal, mantendo as relações entre empresas, associações e instituições multilaterais, bem como organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, com o intuito de ampliar parcerias de interesse do município e viabilizar a implantação de políticas públicas relacionadas à preservação dos recursos naturais, assessorando o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões que impactem na população, por intermédio de políticas ambientais voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, diagnóstico das áreas verdes, mapeamento dos mananciais hídricos, áreas degradadas e saneamento; promover atividades político-administrativas e eventos de educação e conscientização ambiental no âmbito do município, compreendendo o ensino escolar público, de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania, bem como executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 55- Ao Assessor de Indústria e Comércio, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo, que vise fomentar iniciativas de investimentos públicos ou privados, nacionais ou internacionais no município, auxiliar nas políticas públicas de geração de emprego e renda; assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo a fim de contribuir com processos de tomada de decisão; promover a articulação com a indústria e comércio e outros segmentos da sociedade, mantendo relações com empresas, associações e instituições multilaterais que tenham o interesse em se estabelecer no município, bem como com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal com o intuito de ampliar parcerias de interesse da cidade, em conformidade com a plataforma político-governamental do município, sob orientação do Chefe do Poder Executivo e executar outras tarefas correlatas determinadas.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 56- Ao Assessor de Inclusão Desportiva, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário de Esportes e Lazer e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo, planejando e definindo diretrizes relacionadas à inclusão da pessoa com deficiência e das pessoas idosas na sociedade através do esporte, oferecendo subsídios ao Chefe do Executivo Municipal nas decisões político-administrativas voltadas à implantação de programas desportivos e de recreação inclusivos de interesse da população; assessorar o Chefe do Executivo Municipal na promoção de espaços de diálogo e formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planos, projetos e atividades que estabeleçam parcerias com outros entes federativos, outros órgãos e entidades voltadas às políticas públicas de inclusão através do esporte, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto às pessoas com deficiência e idosos; desenvolver outras atividades compatíveis com a função do setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 57- Ao Assessor de Planejamento Econômico, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário de Finanças e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo, planejando e definindo diretrizes orçamentárias relacionadas aos resultados das ações governamentais, a fim de propiciar decisões político-administrativas de mudança na área de planejamento econômico, sobretudo oferecendo suporte às decisões políticas relacionadas às metas financeiras de governo, compreendendo a política fiscal, monetária, creditícia, social,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

de desenvolvimento econômico, infraestrutura e inovação, com destaque para as políticas públicas voltadas às parcerias público-privadas, em consonância com o cenário econômico atualmente demonstrado; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nos contatos com demais órgãos, poderes e autoridades, prestando atendimento aos contribuintes no que concerne à política financeira de governo, a fim de encaminhá-los aos setores competentes e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 58- Ao Assessor de Planejamento Urbano e Habitação, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e o Secretário de Planejamento Urbano e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo voltada à habitação e regularização fundiária, de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, na forma que dispuser o Plano Diretor, garantindo o bem-estar de seus habitantes e a implementação e controle das políticas públicas voltadas ao planejamento urbano em núcleos irregulares; assessorando nas decisões políticas referentes ao patrimônio histórico do município, propondo ao Chefe do Executivo Municipal ações político-administrativas para solucionar os problemas apresentados; dirigir os trabalhos das Seções e Divisões sob sua hierarquia; desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 59- Ao Assessor de Políticas Públicas em Saúde, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário de Saúde e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo nas questões de contato direto com os municípios, devendo manter constante interação, a fim de analisar as reivindicações recebidas e oferecer subsídios à manutenção e futura implementação de atividades político-administrativas voltadas à área da saúde, assessorando o Chefe do Poder Executivo no fortalecimento da política participativa no SUS, no âmbito municipal, através dos organismos de controle social, ampliando o canal democrático entre os usuários, realizando visitas às unidades de saúde com o objetivo de monitorar as políticas públicas implantadas e sua manutenção, encaminhando as demandas levantadas nestas visitas ao Chefe do Poder Executivo, demais órgãos e setores da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando ainda a interlocução político-institucional com os demais poderes e esferas de governo, visando o cumprimento da política governamental na área da saúde pública, no que concerne à humanização do atendimento ao usuário.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 60- Ao Assessor de Cultura, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e o Secretário de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.538.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

de Cultura e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo voltada à promoção, apoio e incentivo à cultura; estabelecer as diretrizes de ação a fim de respaldar o Chefe do Executivo Municipal na tomada de decisões políticas referentes aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural; manter diálogo com os segmentos culturais com o intuito de promover programas que velem pelo patrimônio cultural material e imaterial do município, desenvolver atividades político-administrativas voltadas à formação de público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais promovidas pelo Município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

Artigo 61- Ao Assessor de Turismo e Eventos, compete realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário de Turismo de Cultura e seu Adjunto, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; assistir o Prefeito ou ao Secretário da Pasta a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais do órgão para cumprimento de suas funções e metas consonantes a política de governo voltada à promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio ao turismo, incluindo o consumo e o entretenimento, promovendo a interlocução entre os demais segmentos da sociedade a fim de propiciar o avanço econômico, a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas turísticas,

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.152 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.538.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

conforme as diretrizes político-administrativas do Chefe do Executivo Municipal; analisar as reivindicações recebidas e oferecer subsídios à manutenção e futura implementação de políticas públicas voltadas à área de turismo através de intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do município e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá a referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Geral de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CHEFES DE SETOR

Artigo 62- Compete ao Chefe do Setor da Usina de Asfalto planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor da Usina de Asfalto, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 63- Compete ao Chefe do Setor de Almoxarifado planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Almoxarifado, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 64- Compete ao Chefe do Setor de Aprovação de Projetos planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Aprovação de Projetos, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 65- Compete ao Chefe do Setor de Atendimento da Saúde planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Atendimento da Saúde, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 66- Compete ao Chefe do Setor de Benefícios planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Benefícios, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 67- Compete ao Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 68- Compete ao Chefe do Setor de Cemitério Municipal planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Cemitério Municipal, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 69- Compete ao Chefe do Setor de Contabilidade planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Contabilidade, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 70- Compete ao Chefe do Setor de Controle Financeiro planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

{Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993}

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

{Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009}

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 70; - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel: (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

normal dos trabalhos do Setor de Controle Financeiro, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 71- Compete ao Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Desenvolvimento de Projetos, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 72- Compete ao Chefe do Setor de Dívida Ativa planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Dívida Ativa, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 73- Compete ao Chefe do Setor de Empenho planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Empenho, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 74- Compete ao Chefe do Setor de Execução Fiscal planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Execução Fiscal, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 75- Compete ao Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 2.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 76- Compete ao Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Fiscalização de Tributos, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 77- Compete ao Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 78- Compete ao Chefe do Setor de Folha de Pagamento planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Folha de Pagamento, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 79- Compete ao Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Liquidação de Pagamento, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 80- Compete ao Chefe do Setor de Obras Públicas planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Obras Públicas, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 81- Compete ao Chefe do Setor de Pessoal e Recursos Humanos planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Pessoal e Recursos Humanos, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 82- Compete ao Chefe do Setor de Serviços Gerais planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Serviços Gerais, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 83- Compete ao Chefe do Setor de Tesouraria planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Tesouraria, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 84- Compete ao Chefe do Setor de Transportes planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da sua unidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos do Setor de Transportes, além de executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 85- Os cargos e os empregos públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 86- O plano de classificação dos cargos de provimento efetivo e dos empregos públicos aplica-se a todos os servidores municipais do Executivo e do Legislativo, assim entendidos os empregados públicos e funcionários

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, respectivamente.

Artigo 87- Os ocupantes dos Cargos Políticos em Comissão serão regidos pelos ditames constantes no artigo 74 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos Cargos em Comissão serão estendidos os direitos assegurados nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XXIV do Artigo 7º da Constituição Federal e § 4º, do Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 88- Para os efeitos desta lei consicera-se:

I - Cargo de Provimento Efetivo: posição instituída na organização, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, para ser provido e exercido por funcionário público remanescente na forma estabelecida em lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - Cargo Político em Comissão: posição instituída na organização do executivo municipal, criado por lei em número certo, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, com denominação própria, requisitos de provimento, atribuições específicas e responsabilidade solidária com o Chefe do Executivo Municipal.

III - Cargo em Comissão: posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo, de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, com denominação própria, referência, requisitos para o provimento e atribuições específicas;

IV - Emprego Público: posição instituída na organização do serviço público, criado por lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para o preenchimento e com atribuições específicas definidas ao empregado público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- V - Funcionário Público:** pessoa remanescente legalmente investida em emprego público, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- VI - Agente Político:** pessoa legalmente investida em cargo político em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, regido pelo Código Civil;
- VII - Agente Público:** pessoa legalmente investida em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, regido pelo Código Civil;
- VIII - Empregado Público:** pessoa remanescente legalmente investida em emprego público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- IX - Quadro de Pessoal:** conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- X - Referência:** o número indicado da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento, constante da Tabela Geral de Vencimento;
- XI - Grau:** letra indicativa do valor dentro da faixa salarial, constante da Tabela Geral de Vencimento;
- XII - Padrão:** conjunto de referência e grau indicativo do vencimento do servidor;
- XIII - Vencimento:** retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à referência;
- XIV - Vencimentos:** valor do vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidos pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.526 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12.120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 89- O quadro de pessoal é composto das seguintes partes:

I - Parte Permanente: composta de cargos em comissão, cargos políticos em comissão e empregos públicos permanentes;

II - Parte Suplementar: composta de cargos públicos de provimento efetivo dos servidores inativos e dos pensionistas e cargos públicos de provimento efetivo dos servidores do Legislativo, ambos remanescentes e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais representados pelo Anexo XVIII desta lei complementar, bem como dos empregos públicos criados para suprir o Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município elencados no Anexo XXII, da presente lei complementar.

Artigo 90 - Ficam extintos os cargos em comissão previstos na legislação anterior com suas conseqüentes alterações, assim descritos:

I - Assessor de Projetos, Análises e Fiscalização de Obras;

II - Assessor de Recursos Humanos;

III - Assessor de Urgência e Emergência;

IV - Assessor de Eventos;

V - Assessor Especial de Indústria e Comércio;

VI - Assessor de Coordenação Social;

VII - Assessor de Desenvolvimento Social;

VIII - Assessor Especial de Planejamento Estratégico;

IX - Assessor Especial de Defesa Civil;

X - Assessor de Geração de Renda e Empregos;

XI - Assessor Especial de Relações Públicas e Imprensa;

XII - Assessor de Planejamento Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1994)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.952 de 16 de outubro de 2006)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

XIII - Assessor Técnico de Gabinete da Administração;

XIV - Gestor de Área - 07 (sete) vagas;

Artigo 91 - Ficam mantidos os cargos em comissão previstos no Anexo I, anteriormente constantes na Lei Complementar nº 340, de 14 de março de 2019, que passam a integrar o Anexo XX, da presente lei complementar, assim descritos:

I - Secretário Municipal Adjunto de Administração;

II - Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Fazendários;

III - Secretário Municipal Adjunto de Ação Social;

IV - Secretário Municipal Adjunto de Educação;

V - Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer;

VI - Secretário Municipal Adjunto de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

VII - Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII - Secretário Municipal Adjunto de Saúde;

IX - Secretário Municipal Adjunto de Turismo e Cultura;

X - Secretário Municipal Adjunto de Planejamento Urbano;

XI - Secretário Municipal Adjunto Chefe do Gabinete do Prefeito;

XII - Assessor de Chefia de Gabinete;

XIII - Assessor de Relações Federativas;

XIV - Assessor de Coordenação Política.

Artigo 92 - Ficam criados os cargos em comissão previstos no Anexo XX, assim descritos:

I - Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Jurídicos e Cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/3001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1300 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - Secretário Municipal Adjunto de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública;

III - Assessor de Comunicação e Imprensa;

IV - Assessor de Articulação Social;

V - Assessor de Proteção Social Especial;

VI - Assessor de Agricultura;

VII - Assessor de Meio Ambiente;

VIII - Assessor de Indústria e Comércio;

IX - Assessor de Inclusão Desportiva;

X - Assessor de Planejamento Econômico;

XI - Assessor de Planejamento Urbano e Habitação;

XII - Assessor de Políticas Públicas em Saúde;

XIII - Assessor de Turismo e Eventos;

XIV - Assessor de Cultura;

Artigo 93- Ficam redenominados os cargos políticos em comissão previstos na legislação anterior:

I - De Secretário de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico para Secretário de Desenvolvimento Econômico com suas conseqüentes alterações, que passa a integrar o Anexo XIX da presente lei complementar.

II - De Secretário de Assuntos Fazendários para Secretário de Finanças com suas conseqüentes alterações, que passa a integrar o Anexo XIX da presente lei complementar.

Artigo 94- Ficam criados os cargos políticos em comissão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 9.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua / de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 17120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (17) 3607-1000 tremembe@tremembe.sp.gov.br

I - Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania;

II - Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos cargos serão submetidos a mesma legislação que rege todo o corpo do secretariado do gabinete e passam a fazer parte integrante do Anexo XIX da presente lei complementar.

Artigo 95- Ficam extintos os empregos públicos previstos no anexo XVII da legislação anterior, com suas consequentes alterações, a saber:

I - Assistente de Comunicação;

II - Assistente Jurídico;

III - Auxiliar de Seção de Trânsito;

IV - Auxiliar de Carpintaria;

V - Auxiliar de Lançadoria;

VI - Chefe de Serviço de Recursos Materiais e Patrimônio;

VII - Encarregado de Serviços Administrativos;

VIII - Encarregado de Serviços Operacionais;

IX - Inspetor de Estradas Rurais e Vias Públicas;

X - Inspetor de Serviço de Armação de Ferragem;

XI - Inspetor de Serviços de Galeria;

XII - Inspetor de Serviços de Pintura;

XIII - Inspetor de Trânsito;

XIV - Inspetor dos Serviços da Fábrica de Pré Moldados;

XV - Jardineiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 9.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

XVI - Marceneiro Carpinteiro;

XVII - Mestre de Pedreiro;

XVIII - Mestre de Pintor;

XIX - Psicólogo Chefe;

XX - Supervisor de Gestão da Dívida Judicial.

Artigo 96 - Ficam alteradas as quantidades de vagas dos empregos públicos constantes do Anexo XVII da legislação anterior com suas consequentes alterações, passando a integrar o Anexo XXI da presente lei complementar, da seguinte forma:

I - Almojarife = de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;

II - Assistente Social = de 03 (três) vagas para 05 (cinco) vagas;

III - Fiscal de Obras e Posturas = de 05 (cinco) vagas para 07 (sete) vagas;

IV - Fiscal de Tributos = de 05 (cinco) vagas para 07 (sete) vagas;

V - Fisioterapeuta = de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;

VI - Fonoaudiólogo = de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;

VII - Nutricionista = de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas;

VIII - Psicólogo = de 02 (duas) vagas para 05 (cinco) vagas;

IX - Procurador do Contencioso Cível = de 02 (duas) vagas para 03 (três) vagas;

Artigo 97 - Ficam criados no Anexo XXI, da presente lei complementar, os seguintes empregos públicos com seus respectivos números de vagas, a saber:

I - Ouvidor = 01 (uma) vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

[Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993]

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

[Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009]

CNPJ 45.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3507-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - Agente da Autoridade de Trânsito = 02 (duas) vagas.

Artigo 98 - Ficam alteradas as referências dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epicemiológico, constantes no Anexo XXI da presente lei complementar, para a referência 23, do Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração), em atendimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como os requisitos para preenchimento de ensino fundamental completo para ensino médio completo.

Artigo 99 - Fica alterada a referência do emprego público de Merendeiro, constante nos Anexos XXI e XXII da presente lei complementar, para a referência 11, do Anexo XXIV (Tabela Geral de Remuneração).

Artigo 100- Fica alterado o requisito de preenchimento do emprego público de bibliotecário de ensino médio completo para ensino superior completo com inscrição no CRB, conforme constante no Anexo XXI, da presente lei.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Artigo 101- Os cargos em comissão e os cargos políticos em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, deverão respeitar os requisitos para preenchimento existentes nos Anexos XIX e XX, que fazem parte da presente lei.

Artigo 102 - Todo empregado público ou funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão perceberá a diferença de vencimentos, sempre no mesmo grau em que se encontrar, conforme a legislação vigente, tendo resguardado o direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

Parágrafo Único- Cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, a determinação do retorno do empregado público ou do funcionário público ao seu emprego ou cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. X 516 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 45.638.714/0001 20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1300 - tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 103 - As funções dos empregados públicos estáveis pela Constituição Federal serão mantidos, redenominados ou extintos, quando necessário, através de lei complementar a ser apreciada pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 104 - A escala de vencimento dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e dos empregos públicos contará com 45 (quarenta e cinco) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 45 (quarenta e cinco) e de 35 (trinta e cinco) graus caracterizados de "A1 a A5", de "B1 a B5", de "C1 a C5", de "D1 a D5", de "E1 a E5", de "F1 a F5" e de "G1 a G5".

Parágrafo Único- A passagem de um grau para outro será automática, sempre no primeiro dia após o servidor ter completado de 01 (um) ano de efetivo exercício na Administração Municipal e assim sucessivamente, em cada grau.

Artigo 105 - Os valores da escala de vencimento dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e dos empregos públicos são os definidos na Tabela Geral de Remuneração, constante no Anexo XXIV, que passa a fazer parte integrante da presente lei complementar.

Artigo 106 - Nenhum servidor municipal poderá perceber, em hipótese alguma, vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 107 - Havendo necessidade comprovada, poderá haver substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes de quaisquer cargos em comissão e empregos públicos, por período igual ou superior a 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.538.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel.: (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

dias consecutivos, mediante solicitação do Secretário da Pasta e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 108 - Encerrado o período de substituição, o empregado público substituto retornará ao seu emprego de origem.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 109 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e capacitação periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 110 - Os empregados públicos concorrerão na forma e nas condições desta lei complementar, no que se refere à promoção horizontal e à promoção vertical.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 111 - Promoção Horizontal é a passagem do empregado público ao grau imediatamente superior, na mesma referência.

§1º- A Promoção Horizontal far-se-á obedecendo ao critério de antiguidade, unicamente através do Anuênio, à base de 2% (dois por cento) do vencimento do servidor, sendo concedida anualmente na passagem de um grau para outro, de acordo com o constante na Tabela Geral de Remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1953)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.952 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 45.636.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel: (12) 3607-1900 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§2º- Para efeito de antiguidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício ininterrupto prestado à Administração Municipal, seguindo-se a escala de vencimentos, respeitando-se seus graus e padrões.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 112- Promoção Vertical é a passagem do empregado de um emprego público para outro superior, dentro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, através de avaliação efetuada por comissão especial a ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria.

Artigo 113- A Promoção Vertical se dará pela passagem de um emprego para outro, através de Processo Interno de Avaliação, de acordo com o Anexo XXIII, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 114- Para se iniciar a avaliação visando a Promoção Vertical, verificar-se-á o seguinte:

I- A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de falecimento, demissão e aposentadoria do empregado ocupante do Emprego Público;

II- A existência de vaga no Quadro de Pessoal, em consequência de Promoção Vertical.

Artigo 115 - O processo de promoção vertical terá início mediante solicitação escrita feita pelo empregado público ao secretário da pasta onde está lotado, devendo a apreciação do pedido ser realizada em conjunto com o superior hierárquico deste.

§ 1º - Após análise, caso haja concordância quanto ao solicitado, o referido processo deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, visando seu deferimento ou não.

J

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 9.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/3001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§2º- No caso de deferimento será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo uma comissão composta de, no mínimo, três empregados públicos do quadro permanente de pessoal, com mais de cinco anos de efetivo exercício na Administração Municipal, que não possuam nenhuma penalidade administrativa em seu prontuário.

§3º- Após nomeada, a comissão estabelecerá critérios objetivos de avaliação que considerem princípios de interesse, produtividade, aproveitamento, assiduidade, pontualidade, atualização profissional na sua área, observando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, utilizando-se dos meios legais, sendo estes sempre respaldados pela Procuradoria Municipal.

§4º- Durante o processo de avaliação, a comissão deverá utilizar-se de instrumentos objetivos e imparciais, que serão previamente por ela definidos e divulgados, após a concordância do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 116 - Poderão concorrer à promoção vertical os seguintes empregados públicos:

I - Aqueles que estão enquadrados com o disposto no Anexo XXI, da presente lei complementar e preenchem as condições de habilitação e requisitos do novo emprego;

II - Aqueles que tiverem o tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto no emprego, à data da solicitação, e que não tiverem sofrido penalidade de advertência escrita ou suspensão nos 05 (cinco) anos anteriores à solicitação, contando a partir da promulgação da presente lei.

Artigo 117 - O ingresso no novo emprego far-se-á no grau correspondente àquele que o empregado público ocupava no emprego anterior, demonstrado na Tabela Geral de Remuneração, sem prejuízo das vantagens já obtidas em seus vencimentos.

Artigo 118 - O exercício dos empregados públicos no novo emprego público será lavrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social -

J

Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 9.506 de 27 de dezembro de 1953)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 45.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12170-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CTPS, após publicação de portaria expedida pelo Chefe do Executivo, na qual constarão as informações relacionadas à promoção, bem como o correlato processo administrativo que a ensejou.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA

Artigo 119 - A progressão funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação, pelo empregado público municipal, de documentação referente ao certificado de conclusão do ensino médio, diploma de curso superior de graduação, bem como dos títulos de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

Artigo 120 - A progressão funcional pela via acadêmica consiste na evolução salarial nas frações estabelecidas nos incisos deste artigo, sobre o salário base do empregado público municipal, mediante requerimento deste acompanhado de diploma e/ou certificado de conclusão dos seguintes cursos:

I - certificado de conclusão do ensino médio, fazendo jus ao acréscimo de 1% (um por cento) sobre sua remuneração;

II - diploma de curso superior de graduação, em qualquer área, fazendo jus ao acréscimo de 2% (dois por cento) sobre sua remuneração, podendo ser utilizado uma única vez para fins de progressão funcional;

III - pós-graduação na área de atuação específica do profissional, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, fazendo jus ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre sua remuneração;

IV - pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre sua remuneração;

J

W



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

V - pós-graduação em nível de doutorado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração;

§ 1º - o certificado de conclusão do ensino médio, o diploma de curso superior de graduação e os certificados de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado deverão ser de instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

§ 2º - A pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado:

a) deve ser específica na área de atuação do empregado público municipal;

b) só poderá ser utilizada, no respectivo nível, uma única vez para fins de progressão funcional;

§ 3º - Para a progressão pela via acadêmica, será apurado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do número de empregados públicos municipais, constantes da folha de pagamento do mês de maio de cada ano.

§ 4º - Os empregados públicos municipais deverão apresentar, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração, o diploma ou certificado de conclusão de curso para fins de progressão funcional pela via acadêmica, no período de 1º a 30 de junho de cada ano.

§ 5º - Para apuração do percentual previsto no § 3º, serão obedecidos os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

a) a data de admissão do empregado público municipal, considerando-se o tempo de efetivo exercício;

b) a maior idade do empregado público municipal, na data do requerimento, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

c) a quantidade de dependentes legais menores de idade, existentes no ato do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 45.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 6º - Caso haja empate entre dois ou mais empregados públicos municipais, o desempate ocorrerá através de sorteio realizado na presença dos envolvidos, na Secretaria Municipal de Administração.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Administração ficará responsável por apurar os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores e listará, até o último dia útil do mês de agosto, os habilitados à progressão pela via acadêmica para o ano seguinte, que ocorrerá no mês de janeiro.

§ 8º - Fica assegurado aos requerentes remanescentes a evolução pela via acadêmica, para os próximos anos subsequentes, respeitados os critérios previstos no §5º deste artigo.

Artigo 121 - A progressão funcional pela via acadêmica de que trata o artigo anterior, se iniciará a partir do exercício subsequente à publicação desta lei complementar.

Artigo 122 - Somente aos empregados públicos municipais que tenham concluído formação nas hipóteses previstas nos incisos de I a V, do artigo 120, após a vigência da presente lei complementar, fica assegurado o direito de requerer a progressão funcional pela via acadêmica.

SEÇÃO V

DA INCORPORAÇÃO

Artigo 123 - O empregado público com mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, que venha a exercer, a qualquer título, função que lhe proporcione remuneração ou vencimentos superiores a do emprego público para o qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos, não se aplicando aos ocupantes de cargos em comissão e cargos políticos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O período de contagem para obtenção da Incorporação iniciar-se-á a partir da vigência desta lei complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

[Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993]

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

[Lei Municipal nº 2.452 de 16 de outubro de 2009]

CNPJ 46.638.714/0001-70

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3507-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Artigo 124 - A Procuradoria do Município, órgão jurídico vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, compete as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

§ 1º - As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela Procuradoria do Município.

§ 2º - Os Procuradores do Município exercem privativamente as atividades de assessoramento jurídico do Poder Executivo, competindo-lhes:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - emitir parecer em consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por Secretário Municipal ou quando solicitado;

V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

Artigo 125 - Os Procuradores Municipais ficam submetidos aos ditames da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 9.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 126 - Exercício é o desempenho de atribuições próprias do emprego público no serviço público municipal.

Artigo 127 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o empregado público municipal estiver legalmente afastado do serviço em virtude de:

I - Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar esta condição, a juízo da autoridade sanitária competente;

II - Afastamento em virtude de exercício para cargo no sindicato da categoria, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 031/2017;

III - Casamento;

IV - Comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos ou desportivos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, devidamente comunicados com antecedência e autorizados;

V - Representar o Município, o Estado ou o País em competições desportivas oficiais;

VI - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

VII - Doação voluntária de sangue;

VIII - Férias;

IX - Licença gestante;

X - Licença paternidade;

XI - Licença saúde;

XII - Luto;

XIII - Readaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§1º- O empregado público municipal quando se afastar do serviço, nos casos citados nos incisos deste artigo, somente terá o período considerado como efetivo exercício mediante a apresentação de documentos referentes à comprovação da ocorrência do fato.

§2º- Considera-se da família do empregado público:

a) O(a) cônjuge e os(as) filhos(as);

b) O(a) companheiro(a) que conviva em união estável comprovadamente;

c) A mãe e o pai que comprovem dependência econômica do empregado público;

d) A pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos, que viva sob a dependência econômica do empregado público e conste de seu assentamento individual, devendo ser requerido por este, sob as penas da lei;

e) A pessoa portadora de deficiência que viva sob a dependência econômica do empregado público e conste de seu assentamento individual, devendo ser requerido por este, sob as penas da lei.

§3º- O Empregado Público com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto poderá requerer afastamento de suas funções mediante pedido formal junto ao Protocolo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, especificando o tempo exato do afastamento, com prejuízo dos seus vencimentos, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

a) O afastamento poderá, ou não, ser deferido pelo Secretário da Área do Empregado Público, de acordo com a conveniência e o interesse público;

b) Ficarão asseguradas, por ocasião do retorno do empregado público ao trabalho, as vantagens salariais que em sua ausência tenham sido concedidas à categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.633.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-600

www.tremembe.sp.gov.br | Tel.: (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

c) Fica vedado o retorno do empregado público antes do prazo por ele requerido;

§4º- O afastamento de que trata o parágrafo anterior implicará em suspensão do contrato de trabalho.

§5º- O período de afastamento não será computado como de efetivo exercício e não haverá recolhimento previdenciário e fundiário por parte da Administração Municipal, ficando sob responsabilidade do empregado público o seu recolhimento, caso tenha interesse.

§6º- Para novo afastamento será obedecido o interstício de 02 (dois) anos, qualquer que tenha sido o tempo solicitado anteriormente pelo empregado público, a contar da data de seu retorno.

§7º- O Empregado Público com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto de trabalho poderá requerer redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, mediante pedido formal junto ao Protocolo, especificando o período exato da referida redução, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, com vencimentos compatíveis e proporcionais a esta redução.

a) A redução da jornada de trabalho não constitui direito líquido e certo do empregado público, podendo ser deferido, ou não, pelo Chefe do Executivo, de acordo com a conveniência e o interesse público;

b) Para nova redução de jornada de trabalho será obedecido o interstício de 02 (dois) anos;

c) Fica vedado o retorno à jornada de trabalho normal do empregado público antes do prazo por ele requerido;

d) Fica proibida a realização de horas extras, em qualquer hipótese, para o empregado público nesta condição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12.120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Artigo 128 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar as competências dos organismos constantes dos incisos I, II, III, IV, do artigo 14 desta lei complementar, através de decreto.

Artigo 129 - Os cargos de provimento efetivo de funcionários inativos remanescentes do Regime Estatutário, preenchidos por funcionários públicos e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, estão representados no Anexo XVIII desta lei.

Artigo 130 - Os cargos políticos em comissão preenchidos por agentes políticos e regidos pelo Código Civil, estão representados no Anexo XIX desta lei complementar.

Artigo 131 - Os cargos em comissão preenchidos por agentes públicos e regidos pelo Código Civil, estão representados no Anexo XX desta lei complementar.

Artigo 132 - Os empregos públicos preenchidos por empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, estão representados pelo Anexo XXI desta lei.

Artigo 133 - Ficam obrigados, os empregados públicos municipais, que tiverem sua aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a informar imediatamente a Administração Municipal, para o fiel atendimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Artigo 134 - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 135 - O subsídio do cargo político em comissão de Secretário será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso XIX, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 032/2017.

J 55



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Te.: (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos fixados na Lei nº 4.927, de 25 de agosto de 2020, para o subsídio do cargo político em comissão de Secretário.

Artigo 136 - No caso de empregado público que venha a ser designado para responder por cargo político em comissão de Secretário, este optará sobre a forma de remuneração, sendo vedada a incorporação salarial se a escolha for pelo recebimento do subsídio.

Artigo 137 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 302, de 2 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 313, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 321, de 21 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 323, de 7 de março de 2018, Lei Complementar nº 324, de 11 de abril de 2018, Lei Complementar nº 325, de 18 de abril de 2018, Lei Complementar nº 334 de 31 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 340, de 14 de março de 2018; Lei Complementar 345, de 30 de abril de 2019 e Lei Complementar nº 386, de 15 de junho de 2022, com suas consequentes modificações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de outubro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de outubro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

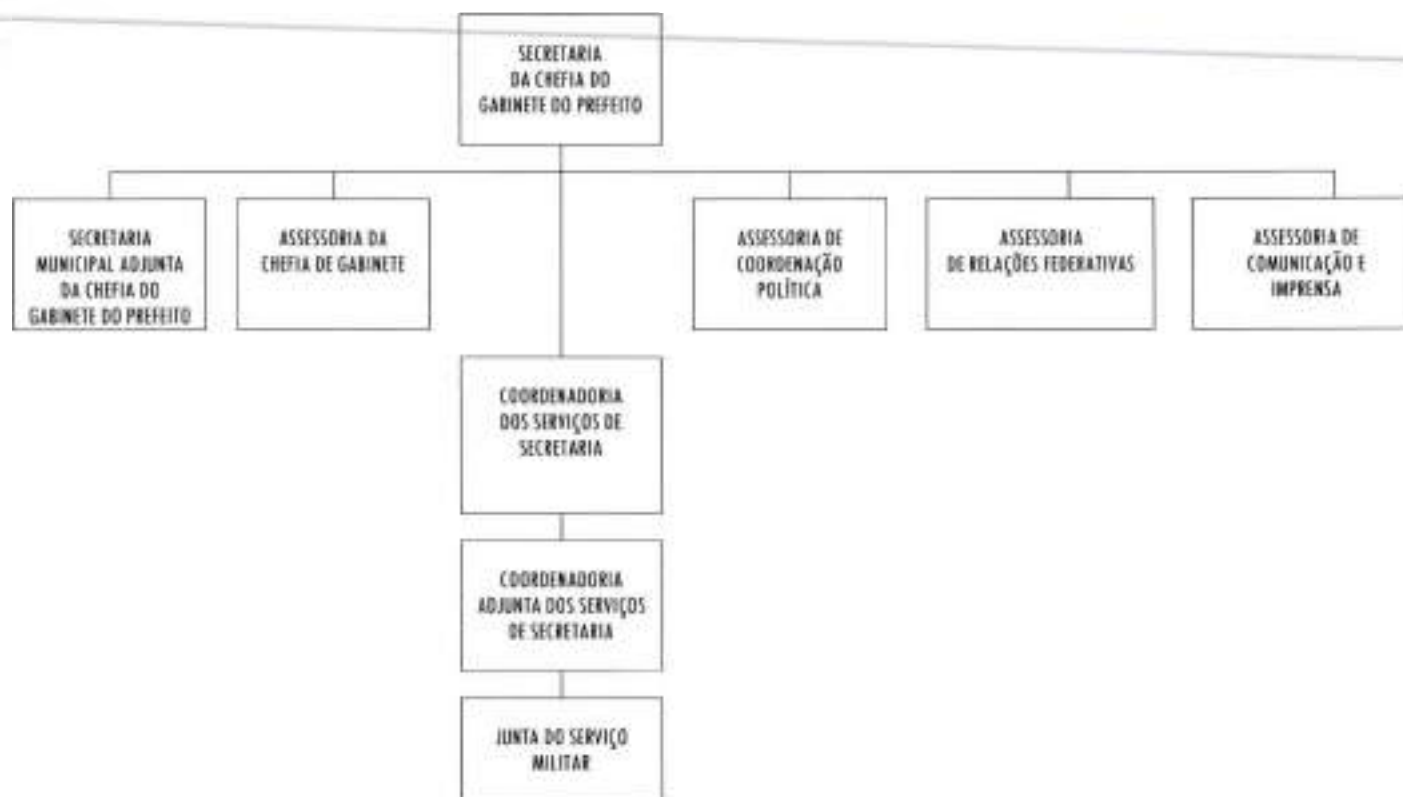
(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP - CEP 12.200-011

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3607 1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01/01

AMB.01 – SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO



Município de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8 506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3 452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3607 1000 / tremembep@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01/01

UNIC II - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



Prefeitura de
TREMEMBÉ

J *W*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / tel: (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01/01

ANEXO III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1997)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12.120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel: (12) 3507-1000 / trememb@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01/01

ANEXO IV – SECRETARIA DE BOM CULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal
TREMOMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

[Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993]

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

[Lei Municipal nº 2.457, de 16 de outubro de 2009]

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3607 1000 / trememb@tremembe.sp.gov.br

10/11/21

ANEXO II – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

{Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993}

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

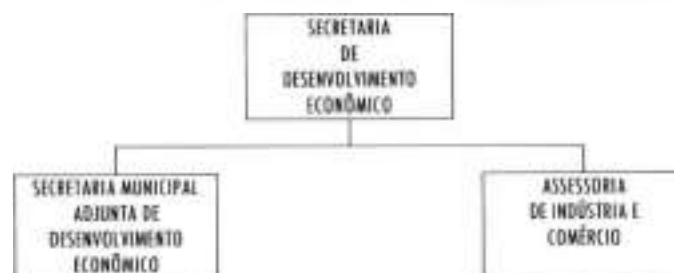
{Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009}

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-019

www.tremembe.sp.gov.br / Tel: (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01/01

ANEXO 01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Município de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2011)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12123-017

www.tremembe.sp.gov.br / tel. (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01/01

ANEXO III – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

[Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

[Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009]

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12140-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FORMA 01

AREJO VBI – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

{Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

{Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009}

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel: (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01/01

ANEXO II – SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura de
TREMEMBÉ

J
Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

[Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

[Lei Municipal nº 3.457, de 16 de outubro de 2009]

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / TP: (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 08/09

ANEXO X – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 70 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

[www.tremembe.sp.gov.br/141](http://www.tremembe.sp.gov.br/) (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01

ANEXO II - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura de
TREMEMBÉ

J
R. V. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

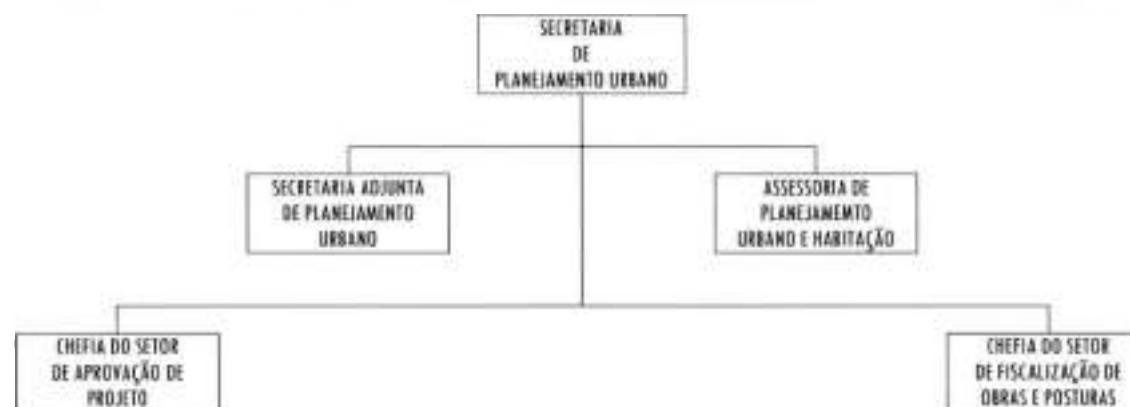
(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3507-1000 / tremembem@tremembe.sp.gov.br

FOI R.01.01

ANEXO 2.1 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

{Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993}

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

{Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009}

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel: (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br



J *alho*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

{Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

"PAÇO MUNICIPAL VIREADOR RENATO VARGAS"

{Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009;

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel: (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01-01

ANEXO XIV - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



Prefeitura de
TREMEMBÉ

J
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel: (12) 3507-1000 / treembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01,01

PROPOSTA Nº 001/2014 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de
TREMOMBÉ

J
Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 17120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel.: (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FU.0A.01.01

ANEXO 001 – OUBIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OUBIDORIA GERAL DO
MUNICÍPIO



Registado em
TREMÊMÉ

J
L. A. Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

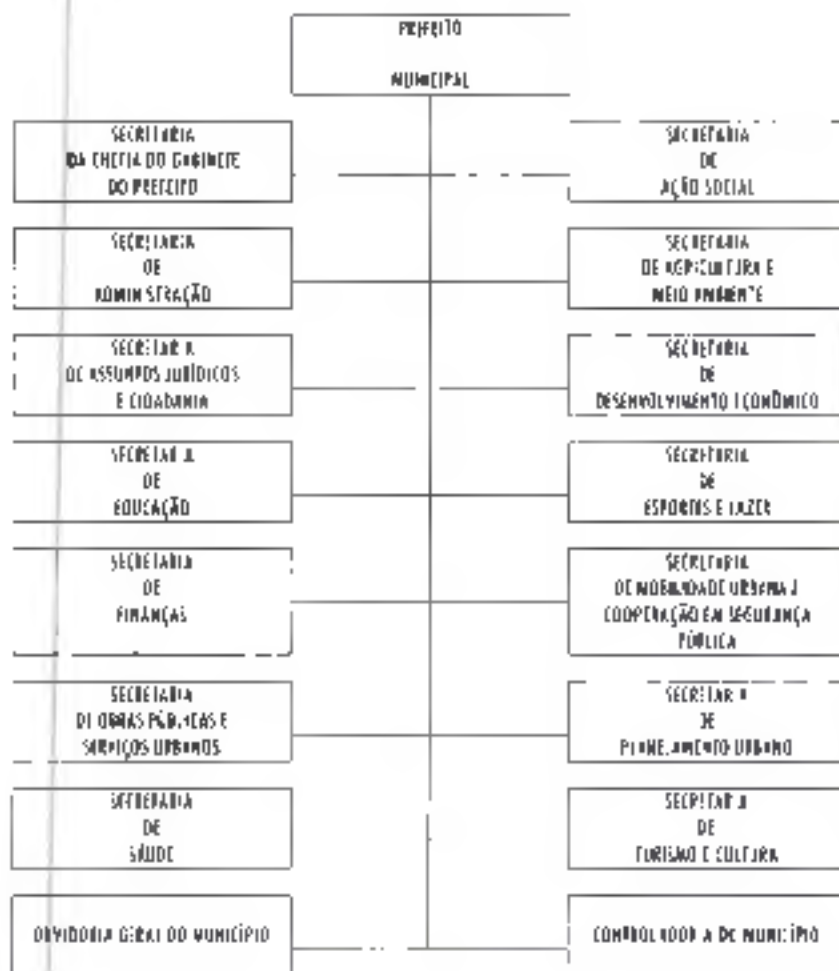
(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FOLHA 01/01

ANEXO III – ORGANIGRAMA DO SECRETARIADO JUNTO AO PREFEITO MUNICIPAL



Município de **TREMEMBÉ**

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.500 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel: (12) 3607 1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

Página 01/01

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS INATIVOS REMANESCENTES DO REGIME ESTATUTÁRIO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD	DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	PFS
002	AGENTE ADMINISTRATIVO	20
001	LANÇADOR CHEFE	31
001	SECRETÁRIO MUNICIPAL	41



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signatures]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº B.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO XXI – PROMOÇÃO VERTICAL – EMPREGOS PÚBLICOS – FORMA DE PREENCHIMENTO

EMPREGO PÚBLICO INICIAL	REF	PRIMEIRA ESCALA DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF	SEGUNDA ESCALA DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF	ESCALA FINAL DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF
Agente Administrativo	26					Encarregado Administrativo (GERAL)	31
Agente de Saneamento	26					Encarregado Administrativo de Saúde	31
Agente Epidemiológico	11					Encarregado Administrativo de Saúde	31
Ajudante de Manutenção	02	Calceiro Encarregado Fator de Obras	11 12 17	Eletricista de Baixo Funileiro Soldador Pedreiro	13 14 13	Cozido Cofreiro Encarregado de Turma Mecânico de Veículos Leves Encarregado Administrativo de Almoço	14 17 15 18 31
Arquiteto	30					Almoço	30
Assistente Administrativo	21	Assistente de Recursos Humanos	28			Assistente de Gabinete	30 31
Assistente Contábil	30					Encarregado Administrativo de Tributação Encarregado Técnico de Atendimento de Tributos Espalhador de Cálculo	31 32 35
Assistente de Cadastro e Apreensão de Projetos	30					Assistente de Gabinete	30
Assistente de Recursos Humanos	28					Encarregado Administrativo (GERAL)	31
Assistente de Serviços Gerais	27					Encarregado Administrativo de Serviços Gerais	31
Assistente Social	38					Chefe de Setor de Desenvolvimento de Projetos	38
Atendente	08			Assistente Administrativo	21	Agente Administrativo	26
Auxiliar Administrativo	08	Assistente Administrativo	21	Assistente de Recursos Humanos	28	Assistente de Gabinete	30
Auxiliar de Serviço de Tesouraria	28					Encarregado Administrativo (GERAL)	31
Auxiliar de Almoço	27	Almoço	30			Encarregado Administrativo de Tributação Encarregado Administrativo de Almoço	31 31
Auxiliar de Almoço de Merenda Escolar	16	Auxiliar de Almoço	27	Almoço	30	Encarregado Administrativo de Almoço	31
Auxiliar de Consultório Dentário	14	Cirurgião Dentista	31			Dentista	34
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11	Oficial de Escola	21			Serviço de Escola	30

Prefeitura de
TREMOMBÉ

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

Auxiliar de Eletrocistia	09				Eleticista	17
Auxiliar de Enfermagem	23	Técnica da Enfermagem	21		Enfermeiro	31
Auxiliar de Pedreiro	09				Pedreiro	13



Prefeitura Municipal
TREMOMBÉ

J. [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / tel. (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO XXIII – PROMOÇÃO VERTICAL – EMPREGOS PÚBLICOS – FORMA DE PREENCHIMENTO

EMPREGO PÚBLICO ORÇAMENTAL	REF	PRIMEIRA ESCALA DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF	SEGUNDA ESCALA DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF	ESCALA FINAL DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF
Auxiliar de Serviço	11					Empregado de Terceira	15
Auxiliar Geral	08					Empregado de Terceira	15
Calceiro	11	Pedreiro	13	Encarregado de Terceira	15	Encarregado de Serviços Operacionais	22
Carpinteiro	12					Encarregado de Terceira	15
Chefe Geral de Obras	30					Chefe de Setor de Obras Públicas	33
Eletricista Eletricista	31					Dentista	34
Comprova	31					Chefe de Setor de Serviços Gerais	33
Contador	33					Chefe de Setor de Contabilidade	37
						Chefe de Setor de Controle Financeiro	37
Coveiro	16					Encarregado de Serviços Operacionais	22
Eletricista	17					Encarregado de Serviços Operacionais	22
Eletricista de Autos	13	Eletricista	17			Encarregado de Serviços Operacionais	22
Encarregado	13	Encarregado de Terceira	15			Encarregado de Serviços Operacionais	22
Encarregado Administrativo do Setor de Saúde	31					Chefe de Setor Administrativo do Saúde	33
	28					Chefe de Setor de Atendimento do Saúde	33
Encarregado de Serviços Administrativos	28					Encarregado Administrativo (GERAL)	33
Encarregado de Serviços Operacionais	22					Encarregado Administrativo de Tráfego	33
Encarregado de Terceira	15					Encarregado de Serviços Operacionais	22
Enfermeiro	31					Chefe de Setor de Atendimento do Saúde	33
Fiscal de Obras e Posturas	27	Encarregado de Fiscalização de Obras e Posturas	31			Chefe de Setor de Fiscalização de Obras e Posturas	35
Fiscal de Tributos	27	Encarregado Administrativo de Tributação	31			Chefe de Setor de Fiscalização de Tributos	33
Fiscal do Meio Ambiente	27					Chefe de Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33
Fisioterapeuta	28					Chefe de Setor de Atendimento do Saúde	33
Fonoaudiólogo	30					Chefe de Setor de Atendimento do Saúde	33
Funilaria Soldador	14	Encarregado de Terceira	15			Encarregado de Serviços Operacionais	22
Inspetor de Alunos	11	Oficial de Escola	21			Secretário de Escola	30
Mecânica de Máquinas e Veículos Pesados	21					Encarregado de Serviços Operacionais	22
Mecânica de Veículos Leves	18					Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados	21
Mercenário	08					Técnico de Nutrição do Merenda Escolar	29



Prefeitura Municipal de
TREMOMBÉ

J
A. V. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

[Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

[Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009]

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

Monitor Desportivo	16				Encarregado Administrativo de Práticas Esportivas	31
Motorista	16	Assistente Administrativo	21	Agente Administrativo	26	
Motorista de Ambulância	19	Assistente Administrativo	21	Agente Administrativo	26	



PREFEITURA
TREMEMBÉ

J
Balt

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.457, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel. (12) 3697-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br**ANEXO XXIII – PROMOÇÃO VERTICAL – EMPREGOS PÚBLICOS – FORMA DE PREENCHIMENTO**

EMPREGO PÚBLICO INICIAL	REF	PRIMEIRA ESCALA DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF	SEGUNDA ESCALA DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF	ESCALA FINAL DE PROMOÇÃO VERTICAL	REF
Motivista de Comissão Coletor de Lixo	19	Assistente Administrativo	21	Agente Administrativo	26		
Oficial de Escola	14	Assistente Administrativo	21	Agente Administrativo	26	Secretaria de Escola	30
Pedreiro	19	Encarregado de Terno	15			Encarregado de Serviços Operacionais	22
Pintor de Obras	12	Pintor de Pisos e Trazas	14			Encarregado de Serviços Operacionais	22
		Encarregado de Terno	15				
Pintor de Pisos e Trazas	14					Encarregado de Serviços Operacionais	22
Patrão	30					Chefe do Setor de Atendimento de Saúde	33
Servidor Braçal	08	Encarregado de Terno	15				
		Coveiro	16				
		Eletricista	17				
		Mecânico de Veículos Leves	18				
		Assistente Administrativo	21				
Técnico de Enfermagem	24					Enfermeiro	31
Técnico de Nutrição da Merenda Escolar	28					Nutricionista	36
Vigia	09	Encarregado de Terno	15				
		Coveiro	16				
		Eletricista	17				
		Mecânico de Veículos Leves	18				
		Assistente Administrativo	21				

PREFEITURA DO
TREMOMBÉ

J
 [Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452, de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br / Tel: (12) 3607-1000 / tremembe@tremembe.sp.gov.br

FLS 01/01

ANEXO XIX**QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE****CARGOS POLÍTICOS EM COMISSÃO CRIADOS, MONTIDOS OU REDENOMINADOS, DE LIVRE NOMEAÇÃO E ENOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, REGIDOS PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

QDI	DENOMINAÇÃO DO CARGO POLÍTICO EM COMISSÃO	FORMA DE PREENCHIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
001	SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO COM INSCRIÇÃO NA OAB
001	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CREA OU CAU
001	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CAU
001	SECRETÁRIO DE SAÚDE	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO
001	SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA	NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SUPERIOR COMPLETO

Prefeitura de
TREMOMBÉJ
10/10/2010